



SECRETARIA DE
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS

A Prefeitura Municipal de Goiás (GO), por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção de projetos culturais com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), referente às DEMAIS ÁREAS. O Edital n.º 002/2023, tem como ênfase o apoio financeiro aos projetos culturais relacionados às múltiplas linguagens artísticas, que sejam desenvolvidos por artistas, agentes culturais ou fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo, que gerem impactos locais, sociais, econômicos e culturais para o Município de Goiás/GO.

1. OBJETIVO DO EDITAL

1.1 O presente Edital tem por finalidade selecionar e apoiar financeiramente projetos culturais das DEMAIS ÁREAS, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Goiás, que tenham por objeto as **categorias A, B, C, D, E, F e G** realizadas por proponentes que comprovem capacidade em suas áreas de atuação, considerando:

Categoria A – Apoio à Arte e Expressões Afro-Indígenas

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural que tenha aderência à arte e expressões africanas, afro-brasileiras, indígenas e comunidades de terreiro. Os projetos podem ter como objeto: produção de espetáculos, apresentações e afins; ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; ou outro objeto cultural com aderência à arte e expressões afro-indígenas.

Categoria B – Apoio às Artes Cênicas:

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (circo, dança e/ou teatro).

- Circo – Inclui circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros.
Os projetos podem ter como objeto: montagem, produção e circulação de espetáculos circenses; ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas.
- Dança – Inclui qualquer modalidade de dança, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.
Os projetos podem ter como objeto: produção de espetáculos de dança; ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- Teatro – Inclui teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.
Os projetos podem ter como objeto: montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais; ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; realização de esquetes e/ou partituras teatrais.

Categoria C – Apoio às Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação,



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto: realização de exposição; ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; produção de obras de arte.

Categoria D – Apoio ao Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto: produção de um conjunto de peças artesanais; ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas.

Categoria E – Apoio à Educação Patrimonial

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre educação patrimonial.

Os projetos podem ter como objeto: pesquisa, incluindo a elaboração de inventários; educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que a constituem; elaboração de material educativo; ou outro objeto relacionado à educação patrimonial.

Categoria F – Apoio à Leitura, Escrita e Oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto: apoio à publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos; organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas; projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas, sarau/recital; formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos; outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

Categoria G – Apoio à Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto: realização de apresentação musical; formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas, oficina de bateria de escola de samba etc.; apoio a etapas de gravações de álbuns musicais; outro objeto com predominância na área da música.

1.2 Para efeitos deste edital entende-se por:

A) PROPONENTE: Pessoa física (artista, agente cultural ou fazedor de cultura) ou jurídica, com residência/sede e atuação cultural comprovada no Município de Goiás/GO, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura, por sua inscrição e veracidade das informações;

B) PROPOSTA: Formalização do projeto conforme o **Anexo II**;

C) CONTRAPARTIDA: Ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos;



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



D) PORTFÓLIO: Conjunto de matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas e/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada; e/ou declarações, fôlderes, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento, imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, material publicitário.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 62.105,85 (sessenta e dois mil, cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, divididos entre as categorias de apoio descritas abaixo e no **Anexo I** deste edital:

APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS: R\$ 62.105,85						
CATEGORIAS	VAGAS A/C*	VAGAS NEGROS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Arte e expressões afro-indígenas	2	1	1	4	3.000,00	12.000,00
Artes cênicas (circo, dança, teatro)	4	1	1	6	2.000,00	12.000,00
Artes plásticas e visuais	1	1	1	3	2.500,00	7.500,00
Artesanato	5	1	1	7	1.500,00	10.500,00
Educação Patrimonial	1	1	1	3	1.701,95	5.105,85
Leitura, escrita e oralidade	1	1	1	3	2.500,00	7.500,00
Música	1	1	1	3	2.500,00	7.500,00
					TOTAL	R\$ 62.105,85

*A/C: Ampla Concorrência.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
05.37.13.392.0015.2.824 – EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

2.3 Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderá propor projeto para o Edital nº 002/2023 qualquer artista, agente cultural ou fazedor de cultura residente e domiciliado no Município de Goiás há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 Em regra, o(a) proponente pode ser:

I – Pessoa Física **maior de 18 (dezoito) anos na data da inscrição**, que comprove experiência na modalidade cultural selecionada de pelo menos 2 (dois) anos;

II – Microempreendedor Individual (MEI);

III – Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.), de natureza cultural, com domicílio no Município de Goiás/GO e que satisfaça as condições de habilitação de que trata este certame;

IV – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), de natureza cultural, com domicílio no Município de Goiás/GO e que satisfaça as condições de habilitação de que trata este certame;

V – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física, de natureza cultural, com domicílio no Município de Goiás/GO e que satisfaça as condições de habilitação de que trata este certame.

3.3 Na hipótese de inscrição como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), apenas uma pessoa física do grupo/coletivo será o(a) proponente e responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



formalizada em declaração assinada pelos(as) demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.4 O(a) proponente deverá exercer funções administrativas no âmbito do projeto e, concomitantemente, exercer função de criação ou de direção ou de produção ou de coordenação ou de gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, explicitando essa função na ficha técnica.

3.5 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos(as) os(as) proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não poderão se inscrever neste Edital proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam servidores(as) públicos(as) do órgão responsável pelo edital (Secretaria Municipal de Cultura de Goiás), seus(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – sejam membros do **Poder Legislativo** (Senadores(as), Deputados(as) e Vereadores(as)), do **Poder Judiciário** (Juizes(as), Desembargadores(as) e Ministros(as)), do **Ministério Público** (Promotores(as), Procuradores(as)), do **Tribunal de Contas** (Auditores(as) e Conselheiros(as));

IV – Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senar, Senac, Sest/Senat, Sebrae, SESCOOP).

4.2 O(a) proponente que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos(as) sócios(as), diretores(as) e/ou administradores(as) se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.1**.

4.4 A participação de proponente nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o **subitem I** do **item 4.1**.

4.5 Os(as) participantes do Conselho de Políticas Culturais que contribuíram na definição de valores e número de vagas para o edital nº 002/2023 (Demais Áreas) também estão impedidos(as) de participarem deste edital.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Do montante previsto no Edital nº 002/2023, 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras (pretas e pardas) e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

5.1.1 Caso a aplicação dos percentuais descritos no **item 5.1** resulte em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos). Ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), não podendo ser o número inferior a 1 (um).

5.2 Os(as) proponentes que optarem por concorrer às vagas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas **concorrerão** concomitantemente às vagas destinadas à **Ampla Concorrência**, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da **Ampla Concorrência** e nas vagas reservadas às **Cotas**, podendo ser selecionados(as) de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os(as) proponentes negros(as) (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às **Cotas**, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para **Ampla Concorrência**, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das **Cotas**, ou seja, serão selecionados(as) nas vagas da **Ampla Concorrência**, ficando a vaga da **Cota** para o(a) próximo(a) colocado(a) optante pela **Cota**.



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.4 Em caso de desistência do(a) optante aprovado nas **Cotas**, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às **Cotas** de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de **Cotas** previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de **Cotas**.

5.6 Caso não haja outra categoria de **Cotas** de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser destinadas para a **Ampla Concorrência**, sendo direcionadas para os(as) demais candidatos(as) aprovados(as), de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às **Cotas**, os(as) proponentes deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando a Autodeclaração Étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.8 Para fins de verificação da Autodeclaração, será solicitada **Carta Consubstanciada**: documento apresentado em formato escrito ou audiovisual que promova a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o(a) proponente se autodeclara negro(a), preto(a) ou pardo(a) ou indígena, conforme modelo constante no **Anexo VIII** a este Edital.

5.8.1 A carta de que trata o item anterior será solicitada após a fase de Análise de Mérito Cultural, em número de proponentes até 3 (três vezes) acima do número de vagas de cada categoria;

5.8.2. A análise da Autodeclaração e da **Carta Consubstanciada** será realizada pela Secretaria de Cultura em conjunto com a Secretaria de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial;

5.8.3 Caso a Autodeclaração do(a) proponente seja indeferida, poderá ser interposto recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, que será avaliado pelas Secretarias citadas no **item 5.8.2**;

5.8.4 Após a análise do recurso, não sendo deferida a Autodeclaração, o(a) proponente perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da **Ampla Concorrência** de acordo com a classificação obtida, não cabendo outros recursos.

5.9 As Pessoas Jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas que representem comunidades quilombolas ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

III – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

5.10 As Pessoas Físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, de que tratam os incisos II e III acima, devem se submeter aos regramentos descritos nos **itens 5.7 e 5.8**.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital nº 002/2023, o(a) proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, **entre os dias 22 de setembro de 2023 e 16 de outubro de 2023**.

7. SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1 O(a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 10** (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica). A inscrição é gratuita, e poderá ser realizada de duas maneiras:

a) Inscrição on-line:

Realizada por meio de formulário disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiás (www.goias.go.gov.br).

b) Inscrição presencial:



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Goiás/GO, situada na Praça da Bandeira, nº 01, Pavilhão Leodegária Brasília de Jesus, Centro. A inscrição deverá ser realizada das 08h às 11h ou das 13h às 17h, em dias úteis.

7.2 A inscrição do projeto implica na prévia concordância do(a) proponente com os termos deste Edital.

7.3 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 02 (dois) projetos, e poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto. No entanto, poderá constar na equipe (ficha técnica) de até dois outros projetos.

7.4 O(a) proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, virtual ou presencial, cabendo ao(à) proponente a devida prudência para realização e entrega da documentação em tempo hábil.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter **previsão de execução** de, no máximo, **08 (oito) meses, a partir de janeiro de 2024.**

7.7 O(a) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Goiás (GO).

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará servidoras para receber as inscrições na sede do órgão, bem como tirar dúvidas e auxiliar proponentes com dificuldades no envio da documentação, conforme a agenda a ser divulgada.

7.10 O formulário de inscrição, bem como os currículos dos(as) proponentes e participantes, poderão ser enviados por vídeo, em casos específicos em que o(a) proponente não tenha condições de realizar a inscrição via formulário, **após autorização da Secretaria Municipal de Cultura.**

7.11 As inscrições deste Edital são gratuitas.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação Cultural, como descrito no **item 9**; e

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do(a) proponente, descritos no **item 10, subitem 10.1.**

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.1.1 Os critérios obrigatórios para a seleção são:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, na totalidade, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar claramente os resultados que serão obtidos.	20



B Relevância da ação proposta para o cenário cultural e social do Município de Goiás	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura vila-boense e discute a realidade social do Município de Goiás .	10
C Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D Adequação da planilha orçamentária e do cronograma de execução aos objetivos, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação aos objetivos previstos. Também deverão ser consideradas para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidade dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E Coerência das estratégias de divulgação do projeto proposto em relação ao público-alvo	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G Currículos e/ou portfólios	Serão avaliados os currículos e/ou portfólios do proponente e integrantes da equipe do projeto.	10
H Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo(a) agente cultural.	10
I Acessibilidade	Projetos que proponham ações de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, em suas múltiplas especificidades (auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla).	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

9.1.2 Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J Gênero	Proponentes do gênero feminino: mulher cis ou trans	0,5
K Raça/Etnia	Proponentes pretos(as), pardos(as) e indígenas	0,5
L Pessoa com deficiência	Proponentes e/ou integrante(s) da equipe com deficiência (auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla).	0,5
M LGBTQIA+	Proponentes lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais/Agênero e mais	0,5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		2,0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N Gênero	Pessoas Jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0,5
O Raça/Etnia	Pessoas Jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0,5
P	Pessoas Jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres,	0,5



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	LGBTQIA+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		1,5

9.1.3 O(a) proponente poderá ou não aderir ao Festival Paulo Gustavo. É importante ressaltar que a adesão ao Festival resultará em pontuação bônus de 0,5 (cinco décimos) para o projeto inscrito.

Q	Adesão ao Festival Paulo Gustavo	0,5
----------	----------------------------------	-----

9.1.4 Em caso de empate na nota final, será selecionada a proposta de acordo com a maior pontuação nos critérios em Acessibilidade, Gênero e Raça/Etnia.

9.1.5 No **Anexo III**, constam mais informações sobre os critérios de avaliação.

9.2 Cada projeto será analisado tendo em vista o conjunto dos demais projetos por meio de análise comparativa. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 03 (três) membros titulares, a saber:

a) 01 (um/uma) membro do Conselho Municipal de Política Cultural ou indicado(a) pelo referido Conselho; e

b) 02 (dois/duas) membros externos.

9.3.1 Cada membro terá seu(sua) respectivo(a) suplente.

9.4 A Comissão de Seleção será nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura de Goiás.

9.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador(a) na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro(a).

9.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Contra a decisão da fase de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.8 Os recursos de que tratam o **item 9.7** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de Mérito Cultural será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Goiás (www.goias.go.gov.br), no *placar* da Prefeitura Municipal de Goiás, na página da Secretaria Municipal de Cultura no Instagram (@cultura.cidadedegoias), e disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

O(a) proponente deve enviar ou entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que inclui o **Plano de Trabalho (projeto)** e a **Planilha Orçamentária**;

;



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b)** Fotocópia dos documentos pessoais do(a) proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: CPF e RG;
- c)** Comprovante de residência em nome do(a) proponente, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição. Será aceita conta de concessionária de serviço público (água, luz, telefonia ou internet), extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:
- I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola ou cigana;
 - II – pertencentes à população nômade ou itinerante;
 - III – ou que se encontrem em situação de rua.
- d)** Currículo do(a) proponente, destacando as principais realizações artísticas da atividade na modalidade escolhida, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, com os devidos comprovantes; ou
- e)** Portfólio referente à categoria inscrita, destacando as principais realizações artísticas da atividade na modalidade escolhida, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos;
- f)** Minicurrículo de todos(as) os(as) integrantes do projeto, com comprovantes das atividades relacionadas;
- g)** Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- h)** Outros documentos que o(a) proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do Mérito Cultural do projeto;
- i)** Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o(a) proponente também **DEVERÁ** anexar na inscrição o documento de **AUTORIZAÇÃO** assinada pelo(a) responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório – Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 – ECA);
- j)** Declaração de ciência por parte do(a) proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolva a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**Anexo X**).

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

11.1 O(a) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (**Anexo II**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

11.6 Caso o(a) proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de Mérito Cultural, conforme dispõe o **item 9.7**.

11.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente Edital.



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

12.1 Os projetos deverão observar, de acordo com a sua especificidade, medidas de acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no **aspecto atitudinal**, a contratação de pessoas sensibilizadas e capacitadas para o atendimento de visitantes e usuários(as) com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores(as) e colaboradores(as) com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal (que leve em conta toda e qualquer diferença);

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no **mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto**.

12.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5 Para projetos que resultem em produtos audiovisuais, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 12.4 quando a produção contemplar **legendagem comum** (falas das pessoas), **legendagem descritiva** (legenda para surdos e ensurdecidos, descrever diálogos e qualquer outro elemento sonoro que possa auxiliar no entendimento do conteúdo), **audiodescrição** (traduzir imagens em palavras) e a Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**.

12.6 O(a) proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1 Os(as) proponentes contemplados(as) neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município de Goiás.

13.2 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o **Festival Paulo Gustavo** ao final da execução dos projetos, no qual os(as) contemplados(as) poderão aderir e exhibir os resultados de seus projetos.

13.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

14.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias.

14.1.2 Em caso de empate na pontuação, usar-se-á os critérios de avaliação pela ordem em que são apresentados no **subitem 9.1.4** para o desempate.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Demais Áreas.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, o(a) proponente do projeto contemplado será convocado(a) para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA OU COLETIVO SEM CNPJ

a) Declaração de residência assinada pelo(a) proponente, conforme modelo disponível no **Anexo IX** deste Edital.

b) Declaração de representação de grupo ou coletivo (**Anexo VI**);

c) Comprovante do número de **conta corrente** (banco, agência e número da conta), em nome do(a) proponente, e vinculado ao número de CPF do(a) mesmo(a);

d) Certidão Negativa de Débito (CND) Federal (CPF);

e) Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual (GO);

f) Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Prefeitura Municipal de Goiás (<https://goias.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

a) Declaração de sede assinada pelo(a) proponente, conforme modelo disponível no **Anexo IX** deste Edital;

b) Cópia do cartão do CNPJ da Pessoa Jurídica, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Cópia do contrato social (PJ) ou estatuto (para organizações da sociedade civil) e suas alterações; no caso do MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual;

d) Dados bancários da Pessoa Jurídica (nome do banco, agência e conta bancária);

e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) Federal (CPF);

g) Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual (GO);

h) Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Prefeitura Municipal de Goiás (<https://goias.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>);

i) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 A análise e avaliação dos documentos da Habilitação serão feitas por Comissão de Habilitação, composta por membros oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Goiás.



SECRETARIA DE
CULTURA



Nossa gente. Nosso patrimônio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.4 Contra a decisão da fase de Habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à própria Comissão de Habilitação.

15.5 Os recursos de que trata o **subitem 15.4** deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.7 Caso o(a) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.8 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula deste Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de **validade de 12 meses**, a contar de sua expedição.

15.9 Após a entrega da documentação, não serão admitidas alterações ou complementações ao projeto.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a etapa de Habilitação, o(a) proponente contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) proponente selecionado(a) neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos(as) assinantes do Termo.

16.3 O(a) proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação para tal, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do(a) suplente para assumir sua vaga.

16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) proponente – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – receberá os recursos em conta bancária apresentada para tal, em **desembolso único até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo**.

17 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos (impresso, virtual e audiovisual), exibirão a marca da Secretaria Municipal de Cultura, a da Prefeitura Municipal de Goiás, as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 As marcas descritas no item 17.1 serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Goiás (www.goias.go.gov.br).

17.3 O texto informativo descrito abaixo deverá igualmente ser proferido oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

Projeto realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, com recursos do Ministério da Cultura do Governo Federal e implementados pela Secretaria Municipal de Cultura de Goiás - Prefeitura Municipal de Goiás.

17.4 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.5 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



SECRETARIA DE
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), em especial os artigos 29 a 34, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O(a) proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 O Relatório Final de Execução do Objeto poderá ser enviado por vídeo, em casos específicos, em que o(a) proponente não tenha tido condições de realizar a inscrição via formulário, após autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos(as) proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos(as) às publicações no site da Prefeitura Municipal de Goiás (www.goias.go.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.goias.go.gov.br e na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça da Bandeira, Nº 01, Pavilhão Leodegária Brasília de Jesus, Centro.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgcidadedegoias@gmail.com.

19.4 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura para resolução.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

19.6 O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Goiás de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 30 (trinta) dias da homologação do resultado final.

19.10 O Cronograma deste Edital está disponível no **Anexo XI**.

19.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de seleção;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII – Carta consubstanciada de pertencimento étnico-racial;

Anexo IX – Declaração de Residência;

Anexo X – Termo de Uso de Imagem, Som e Voz; e

Anexo XI – Cronograma.

GOIANDIRA DE FÁTIMA ORTIZ DE CAMARGO
Secretária Municipal de Cultura